

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
16ª REGIÃO****PORTARIA Nº 314, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003**

A Procuradora do Trabalho Dra. Cláudia Carvalho do Nascimento, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região - Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, com apoio no art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93, e art. 8º da Lei nº 7347/85, resolve:

1. Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 225/2003 para a apuração das irregularidades retratadas;
2. Determinar o registro respectivo constando como inquiridos os SRS. SHIDNEY JORGE ROSA, CPF nº 324.731.847-04 e José Pereira ("SALU"), eis que segundo a denúncia este último funciona como arregimentador de mão-de-obra;
3. Designar o servidor Nelson Robson Costa de Sousa, Secretário da CODIN-PRT-16ª Região, para secretariar os trabalhos do inquérito;

CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE JANEIRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho Dra. Cláudia Carvalho do Nascimento, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região - Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, com apoio no art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93, e art. 8º da Lei nº 7347/85, resolve:

1. Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 11/2004 para a apuração das irregularidades retratadas;
2. Determinar o registro respectivo constando como inquiridos os SRS. CIRO PINTO FREIRE, CPF nº 137.290.393-34 e Sr. Luciano, eis que segundo a denúncia este último funciona como arregimentador de mão-de-obra;
3. Designar o servidor Nelson Robson Costa de Sousa, Secretário da CODIN-PRT-16ª Região, para secretariar os trabalhos do inquérito;

CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2004**
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Repr. do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário-Geral das Sessões: Dr. Ricardo de Mello Araújo
Secretária do Plenário: Dra. Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Marcos Vinícios Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira e Ubiratan Aguiar, dos Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha (convocada em virtude da aposentadoria do Ministro Iram Saraiva) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral, o Presidente, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária do Plenário, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado a ausência do Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias (Regimento Interno, artigos 92 a 95, 99, 133, incisos I a V, e 28, incisos I e VI, e 55, incisos I, b e III).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 6, da Sessão Ordinária realizada em 3 de março corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

O Presidente, Ministro Valmir Campelo, fez em Plenário as seguintes comunicações:

1ª) PLANO DE FISCALIZAÇÃO DO 1º SEMESTRE DE 2004

“Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Ao tempo em que destaco a aprovação, por este Plenário, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do último dia 3, da etapa complementar do Plano de Fiscalização do 1º Semestre de 2004, quero salientar algumas características desse Plano:

- a) Previsão de 526 fiscalizações, assim distribuídas: 41 acompanhamentos, 62 auditorias, 43 inspeções, 326 levantamentos, e 54 monitoramentos;
- b) Fiscalização de 414 obras públicas, sendo 312 *in loco* e 102 por intermédio de acompanhamentos de contratos dentro do Projeto Reforme;
- c) Previsão de realização de 18.342 homens-dia de fiscalização - HDF.

Dentre as fiscalizações aprovadas, ressaltar as seguintes:

- auditoria para avaliar a ocorrência de fraudes na base de dados de arrecadação do INSS;
- levantamento com objetivo de verificar aplicação dos recursos do FAT nos Programas Proger e Funproger;
- inspeção na Caixa Econômica Federal para avaliar todos os preços praticados nos contratos firmados entre a Caixa e a empresa Gtech para operacionalização da loteria *on-line*;
- auditoria de natureza operacional no Programa Fome Zero;
- inspeções nas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, acerca da conformidade dos indicadores de gestão informados nas contas de 2002 (Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC);
- auditorias de natureza operacional, em unidades do IBA-MA, visando verificar a implementação de medidas de proteção florestal e seu reflexo no desenvolvimento sustentável (Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC);
- levantamento para estudar a viabilidade de proceder à avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Comunico, assim, que, consoante dados dos Sistemas FISCALIS e SINERGIA, iniciaram-se, no período de 1º/1 a 5/3/2004, 103 fiscalizações, conforme quadro que faço distribuir a Vossas Excelências. Destas fiscalizações, 37 se referem às inspeções nas IFES, de um total de 81 já iniciadas.”

2ª) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.782-7

“Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossas Excelências que, em 27/2/2004, o Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu o pedido de medida liminar pleiteado pelo Senhor Paulo César Ximenes Alves Ferreira e outros em sede do Mandado de Segurança nº 24.782-7, impetrado em 22/1/2004, contra os termos do Acórdão nº 1.086/2003-TCU - Plenário, proferido nos autos do TC-003.268/1999-3, por meio do qual foi determinada a conversão do processo de representação em tomada de contas especial, a fim de que os responsáveis pudessem apresentar as respectivas alegações de defesa ou razões de justificativa acerca das irregularidades relativas às creditícias realizadas pelo Banco do Brasil S/A à Encol S/A Engenharia, Comércio e Indústria.

O indeferimento da aludida liminar, cuja decisão foi publicada no Diário de Justiça de 4/3/2004, constitui marco singular no recente histórico dos julgamentos majoritários do STF, porquanto desponta em sentido contrário ao dos precedentes até então invocados pelos impetrantes que consideraram não aplicável às sociedades de economia mista, como o Banco do Brasil S/A, o processo de tomada de contas especial (MS 23.627/DF, Relator para o acórdão Ministro Ilmar Galvão, Informativo/STF nºs 259/2002 e 260/2002, e MS 23.875, Relator para o acórdão Ministro Ilmar Galvão, Informativo/STF nº 259/2002).

O Ministro Celso de Mello, considerando informações prestadas por esta Presidência em 9/2/2004, indeferiu o pedido ante a falta de um dos pressupostos de concessão de liminar em sede de mandado de segurança, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/1951, qual seja a não-configuração da ineficácia da medida, se concedida ao final, ou, noutra expressão, a ausência do **periculum in mora**, tendo em vista que da decisão impugnada não resultou condenação dos responsáveis, sem prejuízo de ressaltar também que, na hipótese de decisão desfavorável aos ora impetrantes, que venha a ser eventualmente proferida pelo E. Tribunal de Contas da União, ainda assim assistir-lhes-á o direito de interpor recurso administrativo com efeito suspensivo (Lei nº 8.443/92, arts. 32 e 48).”

3ª) PRESENÇA EM PLENÁRIO DE 22 SERVIDORES DAS EMPRESAS DELTA E MONTEVERDE

“Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Registro a presença neste Plenário de 22 servidores das Empresas Delta e Monteverde que participam do Curso de Alfabetização, ministrado nas dependências do TCU pelo servidor Waucilon de Souza, da Secretaria-Geral das Sessões, e patrocinado pelo Comitê de Solidariedade do TCU e pelo Centro de Educação Paulo Freire.

Quero registrar, ainda, o apoio prestado à atividade pelos Ministros Marcos Vilaça e Ubiratan Aguiar e por esta Presidência.”

4ª) PLANO DE CARREIRA

“Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Desejo comunicar aos Senhores Ministros e ao Procurador-Geral que esta Presidência esteve hoje na Presidência da República, com o Ministro-Chefe da Casa Civil, quando, na oportunidade, deu ciência e pediu apoio do Executivo para aprovação ao Projeto de Lei

do TCU, recentemente aprovado por este Colegiado, que diz respeito ao Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União, que altera os dispositivos da Lei n. 10.356/2001.

Na ocasião, tivemos a oportunidade de expor ao Ministro José Dirceu todas as preocupações que esta Presidência tem, externando, e inclusive tranquilizando Sua Excelência, que o Tribunal, caso venha a ser aprovado o Projeto, já dispõe de mais de um terço dos recursos necessários para este ano para a implantação do referido Projeto. Essa foi uma conquista dentro do orçamento que temos para este ano, que contou com a sensibilidade e o apoio de todos os Ministros desta Casa e viabilizou apresentar a proposta em questão.

Desejo assinalar a Vossas Excelências que, por intermédio da Mensagem já assinada pela Presidência, a ser encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados, estaremos marcando, já para o início da próxima semana, audiência com o Presidente da Câmara dos Deputados, quando, pessoalmente, iremos levar a proposta desta Casa ao Congresso Nacional.

Quero registrar ainda que, na ocasião, o Ministro-Chefe da Casa Civil mostrou-se muito sensível à nossa proposta e disse que o Executivo não criará nenhum óbice à aprovação do referido Projeto.”

COMUNICAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTRO ADYLSO MOTA

O Tribunal Pleno aprovou, com as alterações propostas pelo Ministro Humberto Guimarães Souto, a proposta apresentada pelo Ministro Adylson Motta, no seguinte teor:

“Sr. Presidente

Srs. Ministros

Sr. Procurador-Geral

Novamente trago aos Srs. Ministros e ao Sr. Representante do Ministério Público junto a esta Casa tema relevante para a economia nacional e para a segurança de brasileiros que utilizam as rodovias federais.

Refiro-me à contratação de empresas de supervisão para as obras de duplicação da BR 101 - trecho Florianópolis(SC)/Osório(RS) - a serem financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que foi objeto de análise por esta Corte, redundando na concessão de Medida Cautelar, ratificada por este Plenário, em 06/08/2003, tendo em vista Representação formulada pela Secex/SC, em função de possíveis irregularidades nos Editais de Concorrência nºs 008/02-00 e 009/02-00, de responsabilidade do DNIT.

Havia, naquela oportunidade, fortes indícios de que se afrontava a Constituição Federal e a Lei 8.666/93 no que tange ao princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também tendo em vista a desobediência à Decisão nº 1640/2002-TCU-Plenário, de cedição conhecimento daquele Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Em 08.10.2003, o Plenário desta Corte de Contas apreciou a mencionada Representação e prolatou o Acórdão nº 1.514/2003 - TCU - Plenário tendo deliberado no sentido de determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que modificasse os Editais de Concorrência nºs 008/02-00 e 009/02-00, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de forma a eliminar as falhas então encontradas nos Editais.

Considerando a importância do tema e, principalmente os financiamentos de obras pelo BID e por outros organismos congêneres em diversos setores da economia brasileira e tendo em vista a urgente necessidade de se adequarem os normativos de organismos internacionais fomentadores de desenvolvimento à legislação brasileira ou mesmo de se criar algum mecanismo no Estatuto de Licitações para receptionar tais financiamentos - vitais para nossa economia - sem ferir dispositivos constitucionais ou legais, submeti a esta Casa, na Sessão Plenária de 03/03/2004, proposta de realização de estudos e contatos com os órgãos federais competentes e com as entidades de financiamento, dentre outros, no sentido de se apresentar propostas para solucionar os pontos de conflito entre nossa legislação e os normativos daquelas entidades internacionais de fomento.

O trecho da BR-101 que ora se discute é obra essencial para o sistema de transporte rodoviário brasileiro e pode ser considerada como prioridade nº 1 para a Região Sul do Brasil, além de produzir reflexos importantíssimos na economia brasileira, já que se trata de via de escoamento para os países do cone sul do nosso continente. A conclusão desse trecho de rodovia permitirá que as regiões Sudeste e Sul se interliguem por meio de estradas de rodagem de duas pistas, o que melhorará de forma extraordinária a qualidade e a segurança do transporte de passageiros e de cargas, hoje realizado fundamentalmente por meio rodoviário em nosso País.

Vale lembrar que o trecho em apreço é responsável por inúmeros acidentes com vítimas fatais o que, por si só justifica todo o esforço dos órgãos competentes do governo, como também dos órgãos responsáveis pela fiscalização da coisa pública.

Considerando a premência dessas obras rodoviárias e tendo em vista o impasse causado pelas exigências do BID no tocante à realização da concorrência para escolha das empresas responsáveis pela supervisão e gerenciamento ambiental das obras, fato que poderá atrasar substancialmente o início dos serviços e, levando-se em conta que o processo de escolha da empresa construtora encontra-se em ritmo avançado, trago proposta a este Plenário no sentido de se oficialiar ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes para que, ouvido o Banco Interamericano de Desenvolvimento, seja proposta a participação do Exército Brasileiro na aludida supervisão até que sejam equacionados os pontos que têm impedido o desfecho adequado do processo de construção.